

# REVISÃO DO REGULAMENTO DO PLANO FAMÍLIA SEBRAEPREV

QUADRO COMPARATIVO  
DAS ALTERAÇÕES

CONSELHO DELIBERATIVO

4<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

23 DE AGOSTO DE 2019

**REVISÃO DO REGULAMENTO DO PLANO FAMÍLIA – SEBRAE PREVIDÊNCIA**

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
-------------	----------------	---------------

<b>Regulamento do Plano de Benefícios Família SEBRAEPREV</b>	<b>Regulamento do Plano de Benefícios <u>VALOR PREVIDÊNCIA</u></b>	Alteração da denominação do Plano de Benefícios.
<b>ÍNDICE</b>	<b>ÍNDICE</b>	
(...)	(...)	
<b>TÍTULO I - DO OBJETO</b>	Mantido.	
<b>Art. 1º</b> Este Regulamento estabelece os direitos e as obrigações em relação ao Plano de Benefícios FAMÍLIA SEBRAEPREV, doravante denominado Plano, instituído na modalidade de contribuição definida, em favor das pessoas físicas que sejam vinculadas aos Instituidores.	<b>Art. 1º</b> Este Regulamento estabelece os direitos e as obrigações em relação ao Plano de Benefícios <b><u>VALOR PREVIDÊNCIA</u></b> , doravante denominado Plano, instituído na modalidade de contribuição definida, em favor das pessoas físicas que sejam vinculadas aos Instituidores.	Alteração da denominação do Plano de Benefícios.
<b>Parágrafo Único</b> - O Plano FAMÍLIA SEBRAEPREV, administrado pelo Instituto SEBRAE de Seguridade Social, doravante denominado SEBRAE PREVIDÊNCIA, é regido por este Regulamento, pelo Estatuto do SEBRAE PREVIDÊNCIA e pela legislação e normas aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.	<b>Parágrafo Único</b> - O Plano <b><u>VALOR PREVIDÊNCIA</u></b> , administrado pelo Instituto SEBRAE de Seguridade Social, doravante denominado SEBRAE PREVIDÊNCIA, é regido por este Regulamento, pelo Estatuto do SEBRAE PREVIDÊNCIA e pela legislação e normas aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.	Alteração da denominação do Plano de Benefícios.
<b>TÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES</b>	Mantido.	
<b>Art. 2º</b> Para efeito deste Regulamento entende-se por:	Mantido.	
(...)	(...)	
II - <b>Associado</b> : a pessoa física que mantém vínculo associativo para fins previdenciários com o Instituidor,	II - <b>Associado</b> : a pessoa física que mantém vínculo associativo com o Instituidor, conforme disposto em	Supressão da expressão “para fins previdenciários”, que não é exigida pela legislação aplicável.

## REVISÃO DO REGULAMENTO DO PLANO FAMÍLIA – SEBRAE PREVIDÊNCIA

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
conforme disposto em seu Estatuto, bem como aquela que se enquadre na condição de membro do Instituidor com vinculação direta ou indireta, nos termos da legislação e normas em vigor;	seu Estatuto, bem como aquela que se enquadre na condição de membro do Instituidor com vinculação direta ou indireta, nos termos da legislação e normas em vigor;	
(...)	(...)	
<b>XXIV - Plano:</b> o Plano de Benefícios FAMÍLIA SEBRAEPREV;	<b>XXIV - Plano:</b> o Plano de Benefícios <b>VALOR PREVIDÊNCIA;</b>	Alteração da denominação do Plano de Benefícios.
(...)	(...)	
<b>Art. 9º</b> - O Plano de Custeio do Plano FAMÍLIA SEBRAEPREV será reavaliado, no mínimo uma vez por ano, pelo Conselho Deliberativo do SEBRAE PREVIDÊNCIA, observado o disposto na legislação e normas em vigor.	<b>Art. 9º</b> - O Plano de Custeio do Plano <b>VALOR PREVIDÊNCIA</b> será reavaliado, no mínimo uma vez por ano, pelo Conselho Deliberativo do SEBRAE PREVIDÊNCIA, observado o disposto na legislação e normas em vigor.	Alteração da denominação do Plano de Benefícios.
<b>Parágrafo Único</b> - Qualquer Benefício previsto neste Regulamento só poderá ser ampliado, majorado ou estendido mediante a correspondente receita de cobertura definida no Plano de Custeio.	Mantido.	
(...)	(...)	
<b>Art. 11</b> - Os benefícios deste Plano serão custeados por meio de aporte das seguintes contribuições previdenciárias:	Mantido.	
I – Contribuição Básica;	Mantido.	
II – Contribuição de Risco;	Mantido.	
III – Contribuição Voluntária; e	Mantido.	

## REVISÃO DO REGULAMENTO DO PLANO FAMÍLIA – SEBRAE PREVIDÊNCIA

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
IV – Contribuição Eventual.	Mantido.	
<b>§ 1º</b> - O pagamento das contribuições de que trata este artigo deverá ocorrer mensalmente na data definida pelo próprio Participante, quando do ingresso no Plano, a ser realizado mediante débito em conta corrente, boleto bancário, desconto em folha de pagamento ou outra forma de cobrança instituída pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA.	<b>§ 1º</b> - O pagamento das contribuições de que trata este artigo deverá ocorrer mensalmente na data definida pelo próprio Participante, quando do ingresso no Plano, <u>dentre aquelas disponibilizadas pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA. O referido pagamento será</u> realizado mediante débito em conta corrente, boleto bancário, desconto em folha de pagamento ou outra forma de cobrança instituída pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA.	Alteração que visa atender demanda de cunho operacional.
<b>§ 2º</b> - O pagamento de Contribuições Básicas com atraso resultará no recolhimento de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor das contribuições em atraso, sendo destinada à cobertura das despesas administrativas do Plano.	<b>§ 2º</b> - O pagamento de Contribuições Básicas com atraso resultará no recolhimento de multa de mora sobre o valor das contribuições em atraso, sendo destinada à cobertura das despesas administrativas do Plano. <u>O percentual da multa de mora será definido no Plano de Custeio.</u>	Remissão do percentual da multa para definição no Plano de Custeio.
<b>§ 3º</b> - O não pagamento de Contribuições de Risco, pelo Participante, resultará no cancelamento do Capital Segurado, nas condições especificadas pela Sociedade Seguradora contratada.	Mantido.	
<b>§ 4º</b> - As contribuições previdenciárias poderão ser recolhidas ao Plano pelo Responsável Financeiro do Participante, assim definido no inciso XXVIII do art. 2º deste Regulamento.	Mantido.	
<b>§ 5º</b> - As opções do Participante ou Assistido relativas ao aporte de contribuições ao Plano serão realizadas	Mantido.	

**REVISÃO DO REGULAMENTO DO PLANO FAMÍLIA – SEBRAE PREVIDÊNCIA**

<b>TEXTO ATUAL</b>	<b>TEXTO PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
preferencialmente por meio eletrônico, observado o disposto na legislação e normas em vigor.		
(...)	(...)	
<b>Art. 16</b> - Será facultado ao Participante, a qualquer momento, suspender sua Contribuição Básica, por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada por períodos sucessivos ou não. Durante o período de suspensão, o Participante será denominado Participante Suspenso.	Mantido.	
<b>§ 1º</b> - A suspensão do pagamento da Contribuição Básica não importa na suspensão da Contribuição de Risco, que poderá ser mantida para que o Participante não perca a cobertura do Capital Segurado durante o período de suspensão da Contribuição Básica.	Mantido.	
<b>§ 2º</b> - O Participante poderá autorizar que, quando do requerimento previsto no caput, a Contribuição de Risco seja debitada do Saldo da Conta de Participante durante o período em que estiver suspensa a sua Contribuição Básica ao Plano.	<b>Suprimido.</b>	Supressão que visa atender demanda de cunho operacional. A referida supressão não impede que o Participante aporte Contribuição de Risco durante o período de suspensão das contribuições, nos termos previstos no § 1º deste artigo.
<b>§ 3º</b> - Durante o período de suspensão da Contribuição Básica, o Participante fica obrigado a manter o custeio das despesas administrativas, na forma prevista no Plano de Custeio, podendo haver, no caso de pagamento de taxa de carregamento, o débito no Saldo de sua Conta de Participante durante o período de suspensão.	<b>§ 2º</b> - Durante o período de suspensão da Contribuição Básica, o Participante fica obrigado a manter o custeio das despesas administrativas, na forma prevista no Plano de Custeio, podendo haver, no caso de pagamento de taxa de carregamento, o débito no Saldo de sua Conta de Participante durante o período de suspensão.	Renumeração do dispositivo em face da supressão do parágrafo anterior.

**REVISÃO DO REGULAMENTO DO PLANO FAMÍLIA – SEBRAE PREVIDÊNCIA**

<b>TEXTO ATUAL</b>	<b>TEXTO PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
(...)	(...)	
<b>Art. 21</b> - O Mês de Competência do Benefício (MCB) corresponde ao mês subsequente ao da data do requerimento do Benefício.	Mantido.	
<b>§ 1º</b> - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como data de requerimento aquela data em que o referido requerimento for efetivamente protocolado perante o SEBRAE PREVIDÊNCIA.	Mantido.	
<b>§ 2º</b> - Nos casos em que haja contratação do Capital Segurado, a data do pagamento dos benefícios de Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte, dependerá da análise da documentação e liberação pela Sociedade Seguradora dos valores da cobertura contratada, observado o disposto neste Regulamento.	Mantido.	
<b>§ 3º</b> - Os pagamentos relativos aos Benefícios previstos neste Regulamento serão realizados até o último dia útil do Mês de Competência do Benefício e, assim, sucessivamente.	<b>§ 3º</b> - Os pagamentos relativos aos Benefícios previstos neste Regulamento serão realizados até o último dia útil do Mês de Competência do Benefício e, assim, sucessivamente, <u>ressalvada a possibilidade de pagamento no mês do requerimento, quando operacionalmente viável, a critério da Entidade.</u>	Alteração que visa atender demanda de cunho operacional.
(...)	(...)	
<b>Art. 23</b> – O benefício de Aposentadoria por Invalidez será concedido ao Participante que tiver sua Invalidez confirmada por perícia médica efetuada por especialista indicado pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA e/ou pela Sociedade Seguradora, conforme o caso.	Mantido.	

**REVISÃO DO REGULAMENTO DO PLANO FAMÍLIA – SEBRAE PREVIDÊNCIA**

<b>TEXTO ATUAL</b>	<b>TEXTO PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<b>§ 1º</b> - Quando da concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, se contratada a Cobertura de Risco, e desde que a Invalidez seja aceita pela Sociedade Seguradora, o valor do Capital Segurado será alocado na Subconta Capital Segurado da Conta de Participante para fins de cálculo do Benefício.	Mantido.	
<b>§ 2º</b> - Caso não tenha sido contratado o Capital Segurado pelo Participante ou, na hipótese de contratação, a Sociedade Seguradora não venha a reconhecer a Invalidez, o benefício de Aposentadoria por Invalidez será calculado a partir do Saldo da Conta de Participante, não considerando a Subconta Capital Segurado.	Mantido.	
<b>§ 3º</b> - Durante o recebimento do benefício de Aposentadoria Programada, o Participante Assistido que se invalidar e tiver contratado Capital Segurado, e desde que a Invalidez seja aceita pela Sociedade Seguradora, terá o referido benefício transformado em Aposentadoria por Invalidez, sendo o Saldo da Conta de Participante acrescido do Capital Segurado e a renda mensal recalculada.	Mantido.	
<b>§ 4º</b> - O Benefício de Aposentadoria por Invalidez consistirá numa renda mensal, calculado correspondente a partir do Saldo da Conta de Participante, observada a forma de pagamento escolhida pelo Participante dentre aquelas disponíveis no art. 25 deste Regulamento.	<b>§ 4º</b> - O Benefício de Aposentadoria por Invalidez consistirá numa renda mensal, calculado a partir do Saldo da Conta de Participante, observada a forma de pagamento escolhida pelo Participante dentre aquelas disponíveis no art. 25 deste Regulamento.	Suprimido o termo “correspondente”, que estava “sobrando” na redação do dispositivo.

**REVISÃO DO REGULAMENTO DO PLANO FAMÍLIA – SEBRAE PREVIDÊNCIA**

<b>TEXTO ATUAL</b>	<b>TEXTO PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<b>Art. 24</b> - Os Beneficiários indicados pelo Participante farão jus, no caso de seu falecimento, ao benefício de Pensão por Morte.	Mantido.	
<b>§ 1º</b> - Quando da concessão do benefício de Pensão por Morte, se contratada a Cobertura de Risco, o valor do Capital Segurado será alocado na Subconta Capital Segurado da Conta de Participante para fins de cálculo do Benefício.	Mantido.	
<b>§ 2º</b> - Caso não tenha sido contratado o Capital Segurado, o benefício de Pensão por Morte será calculado a partir do Saldo da Conta de Participante, não considerando a Subconta Capital Segurado.	Mantido.	
<b>§ 3º</b> - O Benefício de Pensão por Morte consistirá numa renda mensal, calculado a partir do Saldo da Conta de Participante, observada a forma de pagamento escolhida pelos Beneficiários, nos termos previstos no art. 25 deste Regulamento, ressalvada a opção de o Benefício de Pensão por Morte ser convertido em pagamento único.	Mantido.	
<b>§ 4º</b> - Uma vez calculado o Benefício, o seu valor será rateado entre os Beneficiários inscritos no Plano, conforme percentuais escolhidos pelo Participante, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 7º deste Regulamento.	Mantido.	
<b>§ 5º</b> - Na falta de Beneficiários inscritos no Plano, o saldo da Conta de Participante será pago, em parcela única, aos Herdeiros do Participante falecido,	Mantido.	

**REVISÃO DO REGULAMENTO DO PLANO FAMÍLIA – SEBRAE PREVIDÊNCIA**

<b>TEXTO ATUAL</b>	<b>TEXTO PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
mediante a apresentação de alvará judicial específico ou escritura pública de inventário e partilha.		
	<b><u>§ 6º - Havendo o falecimento de Beneficiário após a concessão do benefício de Pensão por Morte, será realizado novo rateio do referido Benefício, proporcionalmente aos percentuais aplicados aos Beneficiários remanescentes.</u></b>	Incluído para sanar lacuna acerca dessa matéria.
<b>§ 6º</b> - Se ocorrer o falecimento de todos os Beneficiários, sem que tenha sido esgotado o Saldo da Conta de Participante, o saldo remanescente será pago, em parcela única, aos Herdeiros do Participante cujo falecimento tenha originado o Benefício de Pensão por Morte, mediante a apresentação de alvará judicial específico ou escritura pública de inventário e partilha.	<b><u>§ 7º</u></b> - Se ocorrer o falecimento de todos os Beneficiários, sem que tenha sido esgotado o Saldo da Conta de Participante, o saldo remanescente será pago, em parcela única, aos Herdeiros do Participante cujo falecimento tenha originado o Benefício de Pensão por Morte, mediante a apresentação de alvará judicial específico ou escritura pública de inventário e partilha.	Renumeração do dispositivo em face da inclusão do parágrafo anterior.
(...)	(...)	
<b>Art. 25</b> – O Participante ou seus Beneficiários, quando do requerimento de Benefício assegurado pelo Plano, terão à disposição as seguintes formas de recebimento:	Mantido.	
I - receber, como adiantamento, em prestação única, até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo da Conta de Participante; e	Mantido.	
II - a transformação, em renda, do valor restante do Saldo da Conta de Participante, conforme uma das alternativas seguintes:	Mantido.	

## REVISÃO DO REGULAMENTO DO PLANO FAMÍLIA – SEBRAE PREVIDÊNCIA

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
a) renda mensal, em número constante de quotas, por um período de no mínimo 5 (cinco) anos e no máximo 20 (vinte) anos;	a) renda mensal, em número constante de <u>cotas</u> , por um período de no mínimo 5 (cinco) anos e no máximo 20 (vinte) anos;	Aprimoramento de cunho formal (sem alteração de mérito).
b) renda mensal, equivalente à aplicação de um percentual entre 0,5% (meio por cento) e 2% (dois por cento).	b) renda mensal, equivalente à aplicação de um percentual entre <u>0,1% (um décimo por cento)</u> e 2% (dois por cento).	Alteração do percentual mínimo visando conferir maior flexibilidade aos assistidos.
<b>§ 1º</b> - Após a concessão do Benefício, o Participante Assistido ou os Beneficiários Assistidos, poderão alterar o percentual ou o prazo de recebimento, nos meses definidos pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, para vigorar nos meses subsequentes, bem como alterar a forma de recebimento dentre as alternativas previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do caput deste artigo.	<b>§ 1º</b> - Após a concessão do Benefício, o Participante Assistido ou os Beneficiários Assistidos, poderão alterar o percentual ou o prazo de recebimento, nos meses definidos <b>pela Diretoria Executiva do SEBRAE PREVIDÊNCIA</b> , para vigorar nos meses subsequentes, bem como alterar a forma de recebimento dentre as alternativas previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do caput deste artigo, <u>observado, ainda, o disposto nos parágrafos seguintes</u> .	Alteração que visa atender demanda de cunho operacional. A referida matéria envolve a gestão ordinária do Plano, sendo esperado que sua definição seja de responsabilidade da Diretoria Executiva.  Aprimoramento redacional.
<b>§ 2º</b> - Caso o Benefício pago em prestações mensais se torne inferior ao valor mínimo, será o mesmo transformado em pagamento único de valor correspondente ao Saldo remanescente da Conta de Participante. No caso de Benefício de Pensão por Morte, será considerado o valor de Benefício atribuído individualmente a cada Beneficiário.	Mantido.	
<b>§ 3º</b> - O valor mínimo do Benefício será definido no Plano de Custeio.	Mantido.	
	<b>§ 4º - Será facultado ao Participante Assistido, a qualquer momento, solicitar a suspensão do</b>	Inclusão de faculdade que visa conferir maior flexibilidade aos participantes assistidos, conforme

**REVISÃO DO REGULAMENTO DO PLANO FAMÍLIA – SEBRAE PREVIDÊNCIA**

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<u>recebimento da renda mensal, por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada por períodos sucessivos ou não. A suspensão será efetiva no mês seguinte ao do requerimento.</u>	seu projeto de vida. A Entidade já recebeu demanda nesse sentido e teve que indeferir o pedido em face da falta de previsão regulamentar.
	<u>§ 5º - Na situação prevista no parágrafo anterior, será facultado ao Participante Assistido, a qualquer momento, retomar o recebimento da renda mensal, sendo que o retorno do recebimento vigorará a partir do 2º (segundo) mês subsequente ao da solicitação.</u>	Inclusão de faculdade que visa conferir maior flexibilidade aos participantes assistidos, conforme seu projeto de vida. A Entidade já recebeu demanda nesse sentido e teve que indeferir o pedido em face da falta de previsão regulamentar.
	<u>§ 6º - O Participante que for portador de doença grave poderá requerer a concessão do Benefício ou a sua conversão, conforme o caso, em pagamento único, não observando o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, desde que apresente ao SEBRAE PREVIDÊNCIA atestado contendo diagnóstico médico, claramente descritivo que, em face dos sintomas e do histórico patológico, caracterize doença grave consignada no CID, com nome do médico, assinatura e o número do CRM.</u>	Inclusão de faculdade que visa conferir maior flexibilidade aos participantes assistidos em situações especiais em que é comprovada a doença grave. A Entidade já recebeu demanda nesse sentido e teve que indeferir o pedido em face da falta de previsão regulamentar.
(...)	(...)	
<b>Art. 30</b> - O Participante Ativo poderá optar pelo Instituto da Portabilidade, podendo transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu saldo da Conta de Participante para outro plano de previdência complementar, desde que não esteja em gozo de benefício assegurado pelo Plano.	Mantido.	

## REVISÃO DO REGULAMENTO DO PLANO FAMÍLIA – SEBRAE PREVIDÊNCIA

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<b>§ 1º</b> - A Portabilidade terá caráter irrevogável e irretratável e seu exercício implicará o cancelamento da inscrição do Participante neste Plano, extinguindo-se, com a transferência dos recursos, toda e qualquer obrigação do Plano para com os Participantes, seus Beneficiários e Herdeiros.	Mantido.	
<b>§ 2º</b> - Os recursos a serem portados corresponderão ao valor do saldo da Conta de Participante, que será atualizado pelo valor da última cota disponível na data da efetiva transferência.	Mantido.	
<b>§ 3º</b> - O SEBRAE PREVIDÊNCIA observará os prazos e procedimentos previstos na legislação e normas em vigor para a efetivação da Portabilidade requerida.	Mantido.	
<b>§ 4º</b> - Os recursos recepcionados de outros Planos de Benefícios serão creditados em uma das Subcontas previstas nos incisos IV a VII do art. 18 deste Regulamento, conforme o caso, e terão, até a data da elegibilidade dos Benefícios previstos no art. 20 deste Regulamento, controle em separado e registro contábil específico.	<b>§ 4º</b> - Os recursos recepcionados de outros Planos de Benefícios serão creditados em uma das Subcontas previstas nos incisos IV a VII do art. 18 deste Regulamento, conforme o caso, e terão, até a data da <b>concessão</b> dos Benefícios previstos no art. 20 deste Regulamento <b>ou do pagamento de Resgate ou da transferência por meio de nova Portabilidade</b> , controle em separado e registro contábil específico.	Aprimoramento redacional para especificar as situações até quando haverá o controle em separado e o registro contábil específico dos valores de portabilidade recebidos pelo Plano.
(...)	(...)	
<b>Art. 34</b> – Sem prejuízo do direito aos Benefícios assegurados por este Regulamento, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, que serão incorporadas ao patrimônio do Plano, transferidas para o Plano de	<b>Art. 34</b> – Sem prejuízo do direito aos Benefícios assegurados por este Regulamento, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, que serão incorporadas ao patrimônio do Plano <b>e</b> transferidas para o Plano de	Aprimoramento de cunho formal (sem alteração de mérito).

## REVISÃO DO REGULAMENTO DO PLANO FAMÍLIA – SEBRAE PREVIDÊNCIA

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Gestão Administrativa, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes e dos ausentes, na forma do Código Civil.	Gestão Administrativa, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes e dos ausentes, na forma do Código Civil.	
<b>Art. 35</b> - Aos Participantes serão disponibilizadas, preferencialmente em meio eletrônico, cópias do Estatuto, do Regulamento e material explicativo do Plano FAMÍLIA SEBRAEPREV em linguagem simples e precisa com as características principais do Plano, observado o disposto na legislação e normas em vigor.	<b>Art. 35</b> - Aos Participantes serão disponibilizadas, preferencialmente em meio eletrônico, cópias do Estatuto, do Regulamento e material explicativo do Plano <b>VALOR PREVIDÊNCIA</b> em linguagem simples e precisa com as características principais do Plano, observado o disposto na legislação e normas em vigor.	Alteração da denominação do Plano de Benefícios.
<b>Art. 36</b> - O SEBRAE PREVIDÊNCIA, além de observar o disposto na legislação e normas em vigor quanto às informações que devem ser disponibilizadas ou prestadas aos Participantes e Assistidos do Plano, disponibilizará, no sítio de internet da Entidade, mediante utilização de senha pessoal e intransferível, extrato contendo as seguintes informações:	Mantido.	
I - Valor nominal das contribuições feitas pelo Participante em cada mês do período;	Mantido.	
II - Saldo da Conta de Participante no final do período discriminado;	Mantido.	
III – Resultado dos Investimentos do Plano FAMÍLIA SEBRAEPREV, obtido no período.	III – Resultado dos Investimentos do Plano <b>VALOR PREVIDÊNCIA</b> , obtido no período.	Alteração da denominação do Plano de Benefícios.
(...)	(...)	

## REVISÃO DO REGULAMENTO DO PLANO FAMÍLIA – SEBRAE PREVIDÊNCIA

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p><b>Art. 41</b> - Este Regulamento entrará em vigor em até 180 (cento e oitenta) dias da data da aprovação pelo órgão governamental competente.</p>	<p><b>Art. 41</b> - Este Regulamento, <u>com suas alterações</u>, entrará em vigor <u>na</u> data da aprovação pelo órgão governamental competente.</p>	Aprimoramento redacional.